Bauru/SP, 22 de novembro de 2023.

Ainda em consonância com os apontamentos do Parecer anterior, acerca das distorções na carreira de servidores da UNESP, e em atenção à demanda formalizada em reunião e Assembleia ocorrida no dia 14/11/2023, no Campus de Bauru, cabe informar que a Unesp promoveu diversos concursos para ingresso de servidores com adoção de escolaridade do nível médio, originariamente no ensino fundamental.

Isso se mostra de maneira bem evidente no caso dos servidores ocupantes do cargo de Assistente Operacional II, cujo perfil ocupacional é bem diversificado, contemplando várias funções, conforme previsto na Resolução Unesp n. 42/2012, a saber:

> Executar tarefas operacionais de mecânica, jardinagem, hidráulica, refrigeração, caldeiraria, marcenaria, carpintaria, eletricidade, alvenaria, pintura, dentre outras, voltadas à conservação, manutenção, reformas e reparos na área de atuação substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Executar controle e manuseio de veículos e máquinas. Executar tarefas de cozinha e manuseio de alimentos. Manusear equipamentos de proteção, ferramentas e outros necessários conforme rotina de trabalho, bem como realizar a proteção e limpeza dos mesmos. Manter a ordem e a higiene no ambiente de trabalho. Realizar atividades relacionadas ao recebimento, controle e manuseio de produtos. Executar serviços diversos de costura. Realizar atividades relacionadas ao corte de cabelos, barba e tricotomia. Desempenhar outras atividades correlatas e afins, inclusive aquelas previstas nos níveis anteriores do encarreiramento desta função.

Tanto que este grupo que compõe os Assistente Operacionais II, é composto por cargos de várias outras funções, que era o antigo Assistente Operacionais I:

Açougueiro
Barbeiro
Costureiro
Cozinheiro
Eletricista
Garagista
Jardineiro
Mecânico
Serralheiro
Soldador
Torneiro Mecânico

A dissonância se revela presente quando na descrição do Assistente Operacional III, se aponta como requisitos:

a) Ensino médio completo ou equivalente

b) Conhecimentos específicos adquiridos por meio de cursos e/ou treinamentos.

Pertinente destacar-se ainda, que como levantado por servidores lotados no Campus de Bauru, há equívocos na nomenclatura e correspondência desta ao CBO, inclusive, aquele utilizado no registro do servidor junto ao Portal do Trabalhador no *site* do Ministério do Trabalho e Emprego, como é o caso dos Eletricistas, registrados como Técnico Mecânico na Manutenção de Ferramentas, o que sequer consta do quadro funcional de carreiras da Unesp:

CBO 3142-10

Técnico mecânico na manutenção de ferramentas

3 - TÉCNICOS DE NIVEL MÉDIO
31 - TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DAS CIÊNCIAS FÍSICAS, QUÍMICAS, ENGENHARIA E AFINS
314 - TÉCNICOS EM METALMECÂNICA
3142 - Técnicos mecânicos (ferramentas)
314210 - Técnico mecânico na manutenção de ferramentas

Sinônimos do CBO

3142-10 - Especialista em ferramentas (técnico mecânico na manutenção de ferramentas)

3142-10 - Planejador de processos (manutenção de ferramentas)

3142-10 - Técnico em desenvolvimento de processos (manutenção de ferramentas)

CBO 7156-15

Eletricista de instalações

7 - TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS
(/cbo-mte/7-trabalhadores-da-producao-de-bens-e-servicos-industriais)
71 - TRABALHADORES DA INDÚSTRIA EXTRATIVA E DA CONSTRUÇÃO CIVIL
(/cbo-mte/71-trabalhadores-da-industria-extrativa-e-da-construcao-civil)

715 - TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PUBLICAS
(/cbo-mte/715-trabalhadores-da-construcao-civil-e-obras-publicas)

7156 - Trabalhadores de instalações elétricas
(/cbo-mte/7156-trabalhadores-de-instalacoes-eletricas)

715615 - Eletricista de instalações
(/cbo-mte/715615-eletricista-de-instalacoes)

Sinônimos do CBO

7156-15 - Ajudante de eletricista

7156-15 - Eletricista auxiliar

7156-15 - Eletricista de instalações elétricas de minas

7156-15 - Eletricista de instalações (iluminação a gás neon)

7156-15 - Eletricista de instalações industriais

7156-15 - Eletricista de instalações (semáforos)

7156-15 - Eletricista de planejamento de instalações elétricas

Seja uma ou outra função, a formação e experiências exigidas também revelam o equívoco da Universidade em não revisar tais cargos para efeito de reconhecimento do <u>ensino médio</u>, a saber:

CBO 3142-10

Técnico mecânico na manutenção de ferramentas

Formação e Experiência

Para o acesso ao trabalho nessas ocupações requer-se curso técnico em mecânica. édesejável que o técnico tenha cursado também qualificação profissional básica, comcarga horária superior a quatrocentas horas/aula. o desempenho profissional plenogeralmente ocorre após três a quatro anos de experiência em construção e manuten ção de ferramentas.

CBO 7156-15

Eletricista de instalações

Formação e Experiência

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio e qualificação básica de du zentas horas/aula (eletricista de instalações) e quatrocentas horas/aula (eletricista deinstalações de cenários e eletricista de instalação de edifícios). o desempenho pleno dasatividades é atingido entre um e dois anos de prática. a(s) ocupação(ões) elencada(s)nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do nú mero de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo429 da consolidação das leis do trabalho - clt, exceto os casos previstos no art. 10 dodecreto 5.598/2005.

Conforme se depreende de tais indicativos, o ensino médio deve prevalecer, tanto que, nos últimos concursos, se passou a exigir como requisito, o **ensino médio completo ou equivalente;** ou **conhecimentos específicos adquiridos por meios de cursos e/ou treinamentos,** ou seja, requisitos que são exigidos para os cargos de Assistente Operacional III, como anteriormente indicado.

Ademais, destaque-se que, sendo o CBO vinculante e de observação obrigatória, **a própria formação e experiência do funcionário no cargo correspondente ali prevista**, auxiliaria também o devido e correto enquadramento, no que pertine à própria escolaridade exigida para a função, uma vez que perceptível também essa distorção no quadro atual.

Ademais, vale lembrar que os cargos de Motorista, Auxiliar de Serviços Gráficos e Vigias, que possuíam ensino fundamental e foram enquadrados em posição superior pela Universidade, com ensino médio, adequando-os, portanto, conforme a escolaridade correspondente.

Há, portanto, como sustentado, várias incongruências, passíveis da devida revisão e correto enquadramento, inclusive, em nível de escolaridade, no caso dos Assistentes Operacionais II, de acordo com o próprio CBO, o que, obviamente, refletirá nas referências salariais no quadro de carreiras, com o complemento da necessária avaliação de impacto financeiro, a qual, pelo atual momento e com base nos apontamentos das avaliações da própria Universidade, não seria de maior problemática, devido à quantidade de cargos/empregos que seriam impactados.

Com essa estrutura adotada, resta viabilizada, inclusive, a fusão de Assistente Operacional I e II em Assistente Operacional, mas com deslocamento para o **nível médio de escolaridade** para fins de ingresso e encarreiramento da função, portanto contemplando proposta e levantamento realizado pelos interessados.

Esse é o nosso parecer.

JOSÉ FRANCISCO MARTINS **JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA DE CARVALHO**
OAB/SP 147.489 **OAB/SP 218.282**
p/ Michelão, Martins, Souza e Carvalho - Advogados Associados
Assessoria Jurídica do Sintunesp